



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br
Andamento de Projeto

Lei Nº 792 /2017, de 26 de Junho de 2017.

“Cria a Comemoração do “ Dia da Consciência Verde e Arborização”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.
Para o seu parecer, em 26 / 06 / 2017.

Aprovado (a)

Por: Unanimesidade
Em: 26-06-2017
C. Mag. de Minas

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 792 /2017 “Cria a Comemoração do “ Dia da Consciência Verde e Arborização”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 26 / 06 / 2017.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Sebastião Comodoro Maciel

Luiz Henrique Santos

Flávia Guimarães Fernandes Rolão

Renato B. Souza

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Ygor de Souza Leite

Renato Alves Santos

Armando Raimundo Ferreira
Caro senhor de direito



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

LEI Nº 792/2017

CRIA A COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONCIÊNCIA VERDE E ARBORIZAÇÃO

AUTOR: VEREADOR JONAS DE SOUZA NETO

A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º:- Para os efeitos desta lei fica a ser comemorado no dia 21 de setembro o dia da consciência verde e arborização.

ARTIGO 2º:- Fica autorizada, em toda a rede de escolas públicas do município, a inclusão dentro do programa oficial de ensino, de um capítulo especial sobre consciência verde e arborização, a fim de despertar a consciência preservacionista dos alunos em relação ao ambiente urbano.

ARTIGO 3º:- No dia a ser comemorado deverão ser ministrados palestras educativas sobre a importância de árvores e do meio ambiente na vida do ser humano e impactos causados por desmatamentos e queimadas, posteriormente o plantio de árvores entre as calçadas e bairros da cidade.

Parágrafo Único:- O poder executivo municipal juntamente com a secretaria municipal de educação e a secretaria municipal de meio ambiente deverão providenciar através de seus recursos os profissionais ministrantes das palestras e as mudas a serem plantadas pela cidade, podendo também obter mudas e palestras por parcerias com voluntários.

ARTIGO 4º:- Para os efeitos desta lei, considera-se como bem de interesse comum a todos os munícipes, a vegetação de porte arbóreo existente ou a que venha a existir no território do Município, tanto de domínio público, como privado.

Sancionado

Em 01.08.2017

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

ARTIGO 5º:- Consideram-se, também, para os efeitos desta lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

ARTIGO 6º:- Consideram-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal nº 4771, de 15/09/65, com as alterações e acréscimos das legislações supervenientes.

ARTIGO 7º:- Não será permitida a utilização de árvores situadas em locais públicos para colocação de cartazes e anúncios, nem para suporte ou apoio de objetos de instalações de qualquer natureza.

Parágrafo Único:- Compete a Prefeitura através de seus agentes, a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.

ARTIGO 8º:- Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou por sua condição de porta-semente.

Parágrafo Único:- Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

ARTIGO 9º:- Em caso de riscos de acidentes, danos a imóveis de alguma natureza ou outros, mediante a autorização dos órgãos competentes pode ser efetuada a poda ou corte da árvore.

ARTIGO 10º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Plenário Vereador José dos Anjos Lima, 26 de Junho de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Jonas de Souza Neto

Vereador: Jonas de Souza Neto

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a intenção de assegurar um mundo mais saudável para as gerações futuras promovendo a conscientização de crianças e adolescentes uma vez que são eles o futuro da nossa sociedade, além de objetivar o plantio de arvores pela cidade na intenção de uma melhoria tanto visual quanto ecológica.

Estudos apontam que a cada ano que se passa o mundo fica mais quente, a água potável diminui e diversos outros impactos desfavoráveis estão acontecendo, é sabido que a preservação das árvores, meio ambiente e também a sustentabilidade afetam beneficemente diretamente nesses processos. Portanto se torna crucial este projeto de lei e outras providências na conscientização e preservação do nosso meio ambiente.

Sabendo de tal importância é fundamental promover estes e outros eventos a fim de obter resultados favoráveis. Se continuarmos dessa forma e não nos voltarmos para preservação e sustentabilidade as gerações futuras estarão comprometidas. Sem dúvida é muito pouco em se tratando de um mundo tão extenso, mas se preocuparmos com a nossa parte já é um começo e para tudo nesta vida sabemos que existe um começo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

Andamento de Projeto

Lei Nº 793 /2017, de 07 de Agosto de 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de MULTAS decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de Veículos do serviço público Municipal e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 07 / 08 / 2017

Ademir José Gomes
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Aprovado (a)
Por: 07 votos
Em: 07/08/17
C. Mag. de Minas
Presidente

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) Lei Nº 793 /2017 “Dispõe sobre o pagamento de MULTAS decorrentes de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Serviço Público Municipal e dá outras providências”.

; depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as).

Sala das Sessões, em 07 / 08 / 2017

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Silvestre Corrado Paulino
Paulo Henrique Santos
Gláucia Guimarães & Leomandes Rabelo

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Manoel de Souza Neto
Benedito Alves Santos
Fernando Romulo Ferreira
Caio Alberto de Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

LEI N° 793, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infrações de transito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, JOSÉ MARCOS ALVES GUIMARÃES, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta a Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Município de Couto Magalhães de Minas/MG autorizado a pagar diretamente aos órgãos competentes às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, por condutores de veículos municipais, devendo proceder a responsabilização do servidor condutor.

Parágrafo Primeiro - O condutor responsável pela infração, deverá ser identificado para que suporte pontuação atribuída pela prática da infração.

Parágrafo Segundo - A não identificação do condutor acarretará a responsabilização de seu superior imediato, quem deverá suportar os ônus decorrente a infração.

ARTIGO 2º: Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir o valor referente ao pagamento de multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização do servidor será precedida de processo administrativo, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Paragrafo Segundo – O Servidor que for multado por questões que dizem respeito à ausência de equipamentos ou defeitos (dos veículos), e ainda, má conservação do veículo da prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas ou em outro mas desde que em trabalho para o município, não será responsabilizado e conseqüentemente, ficará isento do pagamento da referida multa.

ARTIGO 3º - Findo o processo administrativo, apurada a responsabilidade do servidor, fica autorizado o desconto do valor da multa em sua remuneração como forma de indenização ao erário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

Parágrafo Primeiro – Concluindo o procedimento, este será encaminhado, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Segundo – O desconto a que se refere o caput deste artigo não poderá superar a 30 % (trinta por cento) da remuneração do servidor. Sendo o valor da multa superior, será dividido em quantas parcelas forem necessárias à adequação do percentual referido.

Parágrafo Terceiro - O desconto em folha de pagamento do servidor, será processado no mês seguinte à apuração do Processo Administrativo.

Parágrafo Quarto - Se o servidor, responsável pela multa não tiver mais vínculo empregatício com o Município, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa e remetido à Procuradoria do Município para cobrança.

ARTIGO 4º: O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Couto Magalhães de Minas/MG, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único - Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas/MG

ARTIGO 5º : Para efeitos desta lei considera-se:

I – Auto de Infração de Transito – AIT: documento utilizado por agentes de transito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de transito;

II – Notificação de Infração de Transito – NIT: documento expedido pela autoridade de transito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

ARTIGO 6º: Compete ao **Diretor de Transportes:**

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Transito a Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar ao condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

- III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;
- IV – receber o boleto para pagamento da multa e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;
- V – providenciar a abertura de procedimento administrativo a fim de apurar a responsabilidade do infrator, observados o direito ao contraditório e ampla defesa;
- VI – finalizar o processo administrativo e de posse do relatório final comunicar ao Departamento de Recursos Humanos para que tome as providências cabíveis;
- VII- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, o responsável pelo setor de frotas deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.
- VIII – Comunicar o infrator do resultado final do procedimento administrativo.

ARTIGO 7º: Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito, ao final do processo administrativo que assegurou o amplo direito de defesa;
 - II – notificar o departamento contábil do ressarcimento do erário;
- Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto nesta lei, deverá comunicar o responsável pelo setor de frotas e identificar o motivo.

ARTIGO 8º: É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pelo setor de frotas qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

ARTIGO 9º: Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou a pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo setor de frotas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
E-mail: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ: 17.754.177/0001-86

ARTIGO 10º: Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

ARTIGO 11º: Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

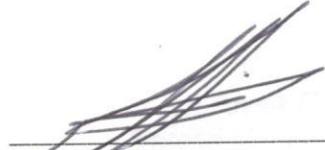
ARTIGO 12º: O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

ARTIGO 13º: O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

ARTIGO 14º: O disposto nesta Lei não desobriga os servidores públicos, agentes políticos, servidores eletivos, seletivo e nomeados em comissão, que, por seu comportamento negligente ou imprudente, tenha cometido infração de trânsito e dado causa a multa, de ressarcir aos cofres públicos no valor a ela correspondente, cujo ressarcimento relativo à responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

ARTIGO 15º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Couto Magalhães de Minas/MG, 07 de Agosto de 2017



JOSE MARCOS ALVES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Date: 07/08/2017
Local: André de Ariso PMCMN
Ass.: 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS - MG**

RUA SEBASTIAO FRANCISCO MOTA,45,CENTRO
E-mail:gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br
CNPJ:17.754.177/0001-86

GABINETE DO PREFEITO

**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE
MINAS**

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a Lei 793 de 07 de Agosto de 2017, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada nesta data,

Diante do exposto, determino que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei nº 793/2017.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Couto de Magalhães de Minas/MG 07 de Agosto de 2017.


José Marcos Alves Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado em:
Data: 07/08/2017
Local: Quadro de Avisos PMCM
Ass.: 



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 21 DE JUNHO DE 2017 PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19 , DE 21 DE JUNHO DE 2017 – PODER EXECUTIVO.

- A presente Proposição/emenda inclui o parágrafo segundo ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 19, de 21 de junho de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas por condutores de veículos do serviço público municipal de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências”.

Para a referida proposição/emenda aditiva, foi utilizado o Regimento Interno desta Casa Legislativa, senão vejamos:

Art. 20. O vereador não poderá presidir as reuniões da Câmara, quando se estiver apreciando projeto ou proposta de emenda à Lei Orgânica de sua autoria, ou veto oposto a proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 98. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – proposição, a proposta de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei e de resolução, o veto oposto a proposição de lei, o requerimento, a autorização, a representação, a indicação e a emenda;

§1º A proposta de emenda à Lei Orgânica e os projetos deverão ser redigidos de forma articulada, contendo cada dispositivo um só comando.

Art. 109. Ao projeto poderão ser apresentadas emendas até o final da discussão em Plenário.

§1º Se forem apresentadas emendas, o projeto será devolvido às comissões a que tiver sido distribuído, para emissão de parecer sobre aquelas.

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

III – aditiva, a que visa a acrescentar dispositivo a outra proposição;

O vereador Ademir Gomes, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa (citado acima), vem apresentar a presente Emenda Aditiva, incluindo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 19/2017 – Poder Executivo, da seguinte forma: